TERMO DE CREDENCIAMENTO 009/2019 PMXV

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 83.009.878/0001-15, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito Octavio Urbano Simon, n. 163, Centro, Município de Xavantina/SC - CEP 89780-000; representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ENOIR FAZOLO**, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO,** nos termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2018 PMXV**, credencia o Sr. **JANDIR SIMONI**, portador da Cédula de Identidade RG n° 841.308, Inscrito no CPF sob o n° 612.977.559/87, residente e domiciliado em Linha Guararapes, Interior, Município de Xavantina/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto o credenciamento de pessoa física para o fornecimento de cascalho, do tipo macadame, para utilização na recuperação de estradas vicinais e em obras realizadas pela Administração Pública, a ser extraído em área previamente identificada e em quantidade ilimitada, conforme a necessidade do MUNICÍPIO, pelo prazo de vigência, nos termos estipulados pelo subitem 3.4 do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2018 PMXV.**

Parágrafo único. A área previamente identificada e aprovada pela comissão de avaliação consiste em: Parte do lotes rurais n° 93 e 94, matriculado sob o nº 10.737, situado em Linha Guararapes, Interior, Município de Xavantina/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço ajustado entre as partes é aquele estabelecido na Tabela de Preços constante no **Anexo "C"** do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2018 PMXV,** que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento, independentemente de sua transcrição e aceito pelo credenciado.

Parágrafo único. Os valores constantes da Tabela de Preço **(Anexo "C")** serão reajustados anualmente a partir da data de publicidade do edital, pela variação do INPC – IBGE ocorrido nos 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. A extração do cascalho será efetuada na propriedade do **CREDENCIADO** de acordo com a conveniência, distância, necessidade definidas pelo **MUNICÍPIO** e será promovida por seus servidores e equipamentos, sem que tal providência importe em quaisquer despesas e/ou responsabilidades ao **CREDENCIADO**.

§ 1º Durante a vigência do credenciamento, fica assegurado aos servidores e maquinários/equipamentos do **MUNICÍPIO** o livre acesso à área identificada no Termo de Credenciamento e de propriedade do Credenciado, desde que seja para o fim específico ajustado no instrumento a ser celebrado.

§ 2º É vedado ao **CREDENCIADO** efetuar qualquer interferência quanto à destinação do cascalho.

§ 3º É expressamente vedado aos credenciados e/ou terceiros aproximarem-se do local da extração durante a execução dos trabalhos, por questões de segurança, devendo manter uma distância segura, **de no mínimo 100 (cem) metros**. Qualquer dano corporal, moral ou patrimonial acarretado pela proximidade de pessoas não permitidas no local da extração do cascalho considera-se culpa exclusiva da vítima, circunstância que acarreta o rompimento do nexo causal ensejador de responsabilidade objetiva da administração, recaindo todos os ônus decorrentes do dano à vítima ou seus responsáveis legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FONTES DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do exercício dos anos correntes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Até o 20° (vigésimo) dia do mês seguinte ao da retirada do cascalho, mediante planilha de controle e posterior crédito em conta bancária na forma do subitem 12.1 do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2018 PMXV**.

§ 1º Não haverá qualquer pagamento adicional que não seja o valor previsto na Tabela de Preços estabelecida no **Anexo "C".**

§ 2º Os custos relativos à extração e transporte do cascalho correrão por conta do **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente termo de credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2021, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O **MUNICÍPIO** realizará o acompanhamento dos serviços de extração do cascalho confeccionando relatórios gerenciais da execução do serviço, devidamente assinados pelas partes interessadas, conforme **Anexo "G".**

§ 1º Na emissão do relatório previsto no *caput* da presente cláusula, o responsável técnico do Município de Xavantina, fará a liquidação das despesas conforme preceitua a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, em seu art. 63.

§ 2º A Ordem de Pagamento deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do relatório mencionado nesta Cláusula, bem como deverá constar a data e cópia do recibo/transferência de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, o **CREDENCIADO** obriga-se a:

I - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

II - Permitir o acesso dos servidores, máquinas e equipamentos necessários à execução do objeto deste credenciamento.

III - Garantir a retirada do cascalho durante a vigência do credenciamento, nos termos estipulados pelos subitens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2018 PMXV**.

IV - No caso de transferência da propriedade imobiliária, objeto do credenciamento, o proprietário deverá imediatamente comunicar por escrito o Município, sob pena de responsabilização.

V - Comunicar formalmente ao **MUNICÍPIO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da retirada do cascalho ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do fornecimento do objeto do presente Edital.

VI - Efetuar a conferência dos quantitativos mensais relativos à extração de cascalho e confirmando sua exatidão mediante assinatura em relatório específico emitido pelo **MUNICÍPIO.**

VII - Providenciar a retirada da vegetação sobre a área de extração do cascalho, arcando com as despesas para tanto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. São obrigações do Município:

I - Responsabilizar-se integralmente pela extração e transporte do cascalho, assim como de todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e emolumentos incidentes a execução do objeto;

II - Notificar ao **CREDENCIADO** qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto;

III - Realizar os pagamentos, cumprir os prazos e condições estabelecidas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2018 PMXV.**

IV - Efetuar o relatório mensal da retirada do cascalho e efetuar a devida liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o infrator, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, garantida ampla defesa e contraditório, ficando ainda, estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas:

I – advertência por escrito;

II – suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) meses;

III – cancelamento do credenciamento.

§ 1º As sanções poderão ser aplicadas independentemente de terem os credenciados sido penalizados em contrato, facultada a defesa prévia e do contraditório no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

§ 2º Acarretará o descredenciamento pelo descumprimento das condições estabelecidas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2018 PMXV**, que passa a fazer parte do presente Termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela lei federal nº 8.883/94.

§ 1º Em caso de rescisão do presente Termo por parte do **MUNICÍPIO** não caberá ao **CREDENCIADO** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, § 2º da lei federal nº 8666/93, alterada pela lei federal nº 8883/94.

§ 2º Haverá rescisão deste Termo de Credenciamento se for comprovada qualquer irregularidade nos fornecimentos, tanto do produto fornecido, como dos seus preços, e os **CREDENCIADOS** estarão sujeitos ao ressarcimento e penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Dentro do prazo legal, o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. São condições gerais do presente termo de credenciamento:

I – em caso de atraso na entrega de relatórios gerenciais do responsável técnico do **MUNICÍPIO**, por retardamento de informações ou omissões de responsabilidade do **CREDENCIADO**, o pagamento será retardado proporcionalmente.

II – a remuneração recebida pelo **CREDENCIADO** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou indenizatórias.

III – o **CREDENCIADO** poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente ao **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV – os casos omissos serão discutidos e analisados pelo **MUNICÍPIO** sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a melhoria das estradas vicinais e execução de obras públicas da Administração.

V – o presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na lei federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

VI – passa fazer parte integrante do presente Termo de Credenciamento o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2018 PMXV E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do cumprimento deste Termo de Credenciamento será efetuada pelo Sr. **EUGÊNIO FRANA** Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo, responsável pela verificação de atendimento das especificações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro competente para solução das pendências deste instrumento é o da Comarca de Seara/SC.

E, por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Xavantina/SC, 17 de setembro de 2019.

JANDIR SIMONI **CREDENCIADO**	**ENOIR FAZOLO** **PREFEITO** **CONTRATANTE**

Testemunhas:

01. _____ **Nome: VAGNER LUIZ WOICHEKOSKI** **CPF: 070.130.939-39**	**02._____** **Nome: EUGÊNIO FRANA** **CPF: 777.862.629-20** **Fiscal do Contrato**